

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO N.º 16/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA AGIEL-AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato, representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Parú, 1.117, bairro Providência, CEP: 35.661-151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG-10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGIEL-AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.406.617/0001-74 com sede na cidade de Pará de Minas, à Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132, Bairro Centro.CEP.35660-015, neste ato, representada por Guilherme Almada Moraes, domiciliado na Rua Eduardo Lopes, nº 188, Apto 302, Bairro Santo André, município de Belo Horizonte, CI nº MG 104.301-14, CPF nº 051.219.846-26, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº **01/2018** e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, visando atender estudantes de educação superior e ensino médio, profissionalizante ou não, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio nesta Câmara Municipal, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo nº 01/2018, o Convênio de Cooperação e os TCEs – Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste Contrato é de execução indireta preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

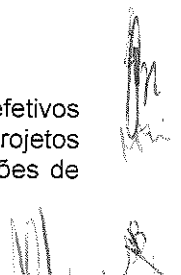
Os estágios serão realizados, exclusivamente, na Câmara Municipal de Pará de Minas localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, a serem realizados no horário de funcionamento da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio curricular na Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante. Durante sua execução deverá ser observado o detalhamento das subcláusulas seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA DO ESTÁGIO

Parágrafo Primeiro. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de servidores efetivos cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de



ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

Parágrafo Segundo. Os estagiários, por intermédio do CONTRATANTE, receberão auxílio transporte correspondente a 22(vinte e dois) dias para deslocamento residência- estágio-residência, bem como bolsa-auxílio de estágio em conformidade com os valores fixados no art. 110, da Lei Complementar Municipal nº 6046/2017, sendo estes:

I – 75 % (setenta e cinco por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal, ao estagiário de ensino de nível superior; correspondendo hoje a R\$ 1.122,51 (Um mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).

II – 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras pela Câmara Municipal ao estagiário de ensino de nível médio, correspondendo hoje a R\$ 748,34 (Setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro. Os estagiários cumprirão carga horária conforme art.109 da Lei Complementar Municipal nº 6046/2017 sendo de 6 (seis) horas o de nível superior e de 4 (quatro) horas o de nível médio.

Parágrafo Quarto. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

Parágrafo Quinto. Na hipótese do recesso de 30 (trinta) dias, previsto no art. 105 e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 6046/2017, o estagiário não receberá o auxílio transporte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Execução

Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

- a) Realização dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- b) Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da Câmara Municipal;
- c) Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- d) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;
- e) Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica .
- f) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 6046/2017, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica;
- g) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- h) Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato; e,
- i) Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – RELAÇÃO DEMANDA-QUANTIDADE

A quantidade estimada de vagas de estágio está previsto no art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 6046/2017, sendo **4 (quatro) vagas**, duas destinadas a estudante de nível superior e duas destinada a estudante de nível médio. **Sendo que tais vagas podem ser preenchidas a qualquer tempo ou até mesmo ser preenchida apenas uma das quatro vagas, não tendo a CONTRATANTE obrigação de preenchê-las em sua totalidade.**

SUBCLÁUSULA QUINTA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO


A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços objeto do Projeto Básico;
- b) Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
- c) Fornecer à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e por unidade administrativa do CONTRATANTE;
- d) Enviar à CONTRATADA as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;
- e) Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- f) Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- g) Conceder e efetuar o pagamento da bolsa de estágio;
- h) Informar à CONTRATADA os estagiários desligados;
- i) Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento;
- j) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do CONTRATO;
- k) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas relativas ao objeto do contrato;
- l) Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do contrato; e
- m) Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;
 - b) Apresentar as Notas Fiscais à Diretoria Administrativa;
 - c) Discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
 - d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - e) Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - f) Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - g) Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;
 - h) Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;
 - i) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
 - j) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse da Câmara Municipal, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
 - k) Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no TCE o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;
- 

- l) Lavrar TCE, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- m) No ato da contratação orientar ao estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;
- n) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE;
- o) Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE;
- p) Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- q) Indicar representante como executor do CONTRATO, para atuar de forma integrada com a equipe do CONTRATANTE;
- r) Encaminhar a relação mensal dos estagiários que preencheram as vagas de oportunidades de estágio no mês anterior;
- s) Disponibilizar a relação atualizada do endereço da empresa;
- t) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato;
- u) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- v) Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, exercerá a gestão e o servidor lotado no cargo de Diretor Administrativo exercerá a fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Complementar Municipal nº 6.046 de 20 de junho de 2017, especialmente, desta última, observados os seus arts. 104 a 114, no que couber, e o que segue:

- a) Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos), durante 12 (doze) meses, perfazendo um total estimado de R\$453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme preços a seguir:

TIPO DE POSTO DE	Nº VAGAS	TOTAL A RECEBER CADA ESTAGIARIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR	VALOR TOTAL MENSAL CONTRATADA

ESTAGIO		(Bolsa –estágio +Vale Transporte)	ESTAGIÁRIO	POR POSTO
Nível Superior	02	R\$ 1.263,31	R\$ 9,45	R\$ 18,90
Nível Médio	02	R\$ 889,14	R\$ 9,45	R\$ 18,90
VALOR TOTAL MENSAL PAGO A AGENCIA				R\$ 37,80

Parágrafo Primeiro. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos), multiplicado pelo número efetivo de estudantes em estágio.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor mensal da bolsa – auxílio e do auxílio transporte, diretamente ao estagiário até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Diretoria Administrativa acompanhada pela relação mencionada na alínea “r”, do inciso II, da Cláusula Sexta, que depois de liquidada enviará à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira para pagamento.

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da taxa de administração à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente, considerando que a nota fiscal correspondente seja apresentada até o 1º dia útil do mês subsequente, a fim de possibilitar a verificação de sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Quinto. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Sexto. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007, e Certidão Negativa de Débitos Municipal.

Parágrafo Sétimo. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Nono. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro. A bolsa-auxílio sofrerá reajuste quando ocorrer a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Parágrafo Segundo. A taxa de administração unitária proposta por estagiário objeto do contrato poderá ser reajustada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

Parágrafo Terceiro. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período.

Parágrafo Quarto. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento para o exercício de 2018, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Dotação:

01.01.01.031.0001.4003 – MANUTENÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E PAGAMENTO DA AGÊNCIA

Ficha: 33.90.36.00-10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

Sub Ficha: 33.90.30.7 – Estagiários (para pagamento dos estagiários)

Ficha: 33.90.39.00-11 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (comissão da agência)

Parágrafo Único. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

I - advertência;

II- multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

IV - suspensão temporária de licitar e contratar com o Município

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela CONTRATADA, descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Contratante e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidas em favor do Município, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

